



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PARECER FAVORÁVEL Nº 1542/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8789/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Institui no calendário oficial do Município a Semana "Petrópolis Cidade Inteligente" e dá outras providências

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, o Projeto de Lei do Ilmo Vereador Gil Magno, na qual institui no calendário oficial do Município a semana “Petrópolis cidade Inteligente” e dá outras providências.

De acordo com a justificativa o objetivo criar a Semana "Petrópolis Cidade Inteligente", visa chamar atenção das autoridades, bem como da sociedade petropolitana em geral, para identificar a falta de infraestrutura tecnológica no Município de Petrópolis e a relação como consequência, o aumento da desigualdade social, que estão diretamente ligados a não evolução das cidades. Nesse contexto, Municípios que não possuí acompanhamento dos avanços tecnológicos, contribui para o impedimento do crescimento pessoal e à formação de sua cultura.

Destaca o autor que promover a acessibilidade e compreender a importância da inovação é essencial para que todas as pessoas, incluindo principalmente as de baixa renda, possam ter acesso às informações e às facilidades trazidas pelo uso da tecnologia. Assim, é possível criar um mundo mais solidário, com cultura e mais humano.

Atualmente vivemos em um mundo em que tudo gira em torno de tecnologias. Qualquer lugar em que se vá, depara-se com informações que são processadas e compartilhadas em tempo real por meio das mídias digitais. A cada dia são apresentadas inovações tecnológicas, que trazem benefícios para sociedade, seja nas áreas da informação, transporte, educação, saúde entre outras.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;*
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*
- h) concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Lei 8789/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 01 de Dezembro de 2021



MARCELO CHITÃO
Presidente



YURI MOURA
Vogal